

Ata de análise e manifestação das diligências acerca do recurso protocolado pela empresa Janaina dos Santos Gotardo-MEI - chamada pública Nº 006/2026
Comissão de Acompanhamento e Apoio à Organização da Festa da Cidade -
Aniversário de 482 Anos de São Mateus

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2026, às 14h, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de São Mateus – PMSM, os membros da Comissão responsável pelo Chamamento Público nº 006/2026, para a sessão destinada à análise e manifestação acerca das diligências relacionadas ao recurso administrativo protocolado pela empresa **JANAINA DOS SANTOS GOTARDO – MEI**, referente ao referido Chamamento Público.

Se fizeram presentes os seguintes participantes: Rafael Cruz (Secretário de Turismo), Maiko Gonçalves de Souza (Procurador Geral), Andréa Blunck Salazar (Turismo), Samara de Azeredo Gonçalves (Desenvolvimento Urbano e Transporte), Jefson Coelho Correia (Secretário de Segurança Pública e Defesa Social), Adauri Vieira da Conceição (Subsecretário de Agricultura), Raphaela Correia Pereira (Meio Ambiente), Rodrigo Peterle (Controlador), Fernando Bauer (Secretário de Meio Ambiente), Orminaldo Gomes (Segurança Pública e Defesa Social), Maria Júlia S Gomes (Desenvolvimento Urbano e Transporte), Webster Wandel-Rei de Oliveira (Secretário de Agricultura), Indihani T Caetano (Assistência Social).

A reunião foi iniciada por Andréa (Turismo), que deu as boas-vindas aos presentes e apresentou a pauta do encontro, qual seja, a análise das diligências acerca do Recurso Administrativo protocolado pela empresa Janaina dos Santos Gotardo – MEI, no âmbito do Chamamento Público nº 006/2026.

Dando seguimento, o Dr. Maiko (Procurador) procedeu à leitura e análise do **Atestado de Capacidade Técnica encaminhado pela Prefeitura Municipal de Pinheiros**, bem como da pesquisa realizada junto ao **site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES**, com a finalidade de verificar e comprovar a regularidade do responsável técnico perante o referido Conselho.

Após a análise da documentação e das informações obtidas em diligência, os membros da Comissão manifestaram-se favoravelmente, **aprovando, por unanimidade, a documentação apresentada e considerando atendidas as exigências objeto da diligência.**

Na sequência, após discussão e votação pelos membros da Comissão, deliberou-se, **por unanimidade, pelo acolhimento da diligência e pelo não provimento do recurso administrativo interposto**, mantendo-se, assim, a decisão anteriormente proferida.





Por fim, submete-se o presente parecer à apreciação da autoridade competente, para as providências cabíveis e posterior prosseguimento do Chamamento Público nº 006/2026.

São Mateus/ES, 20 de agosto de 2026.

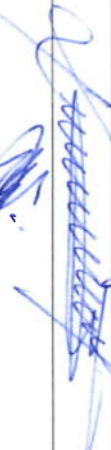
Coordenação da Comissão de Acompanhamento e Apoio à Organização da Festa da Cidade.

Rafael Cruz Tartália

Reunião da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio à Organização da Festa da Cidade
Aniversário de 482 Anos de São Mateus – Análise e Manifestação das Diligências - chamamento público 006/2026

LISTA DE PRESENÇA

20/08/2026 – 8h30minh

NOME	SECRETARIA/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
Audréa Blank Sobrinha	Turismo	27. 99897-2133	
Rafael Cruz	TURISMO	27. 99983-5935	
Marcos Guedes Gomes	Sec. Desenvolvimento Urb.	27. 99999-2353	
Somara de A. Gonçalves	Sec. Desenvolvimento Urb.	27. 99901-5996	
Marcelo Gonçalves de Jesus	Procuradoria	27. 999162-6246	
Leandro Gomes Junior	Secretaria Pública	27. 99228-7418	
FERNANDO BACER	Sec. Meio Ambiente	61/9 9951 7141	
Adriana Vieira de Conceição	Sec. de Administração	071 99664-3247	
Rafaela Gomes Pereira	SEMMA	27. 99931-1699	
Wesley do O	S. AGRICULTURA	27. 98152-4300	
Idenardo Lima	SEMMA	27. 99983-6294	
WILLIAM PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	27. 99903-5334	
Dr. Luan Lima Rostano	SEMAS	27. 99925-0515	



PARECER FUNDAMENTADO

Chamamento Público nº: 006/2026

Recorrente: JANAINA DOS SANTOS GOTARDO – MEI

Interessada: PLEY-GABI LTDA.

Assunto: chamamento público. Recurso administrativo. Regularidade do procedimento. Admissibilidade. Não provimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa JANAINA DOS SANTOS GOTARDO – MEI, no âmbito do Chamamento Público nº 006/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 19.206/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, cujo objeto consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a outorga onerosa de permissão de uso de espaço público destinada à instalação e à exploração comercial de parque de diversões durante a Festa Agropecuária de São Mateus de 2026.

Consoante se depreende dos autos, após a avaliação das propostas e dos documentos apresentados pelas participantes, a empresa PLAY-GABI LTDA foi declarada vencedora do procedimento, ao passo que JANAINA DOS SANTOS GOTARDO – MEI obteve a segunda colocação.

Em face do resultado, a participante interpôs recurso administrativo, por meio do qual requereu a reconsideração da decisão, a reavaliação de sua documentação e a revisão da habilitação da empresa vencedora, sustentando a ocorrência de tratamento desigual entre as concorrentes e apontando possíveis inconsistências relacionadas ao atestado de capacidade técnico-operacional, à indicação do responsável técnico e ao cumprimento das exigências previstas no item 10.1, alíneas “f” e “i”, do instrumento convocatório.

A recorrente requereu, igualmente, a preservação e a disponibilização das imagens captadas pelas câmeras de segurança instaladas no local de recebimento dos envelopes, referentes aos períodos compreendidos entre 16h30 e 17h05 do dia 12 de agosto de 2026 e entre 8h e 9h30 do dia 13 de agosto de 2026, com o propósito de confrontá-las com os registros manuscritos dos horários de entrega.

Ao final, pleiteou o provimento do recurso, com a revisão do resultado que lhe atribuiu a segunda colocação e, caso confirmadas as irregularidades suscitadas, a declaração de desconformidade da documentação apresentada pela PLAY-GABI LTDA, com o consequente prosseguimento do procedimento em observância à ordem de classificação.

Em 19 de agosto de 2026, a Comissão de Acompanhamento e Apoio à Organização da Festa da Cidade reuniu-se para apreciar as razões recursais e, após a leitura do recurso e o exame dos documentos constantes dos autos, consignou que a classificação da recorrente em segundo lugar decorreu da pontuação obtida no procedimento, e não de sua condição de Microempreendedora Individual.

Na mesma oportunidade, deliberou pela conversão do feito em diligência, destinada à verificação das informações referentes ao responsável técnico indicado pela PLAY-GABI LTDA e ao atestado de capacidade técnica por ela apresentado, fixando o dia 21 de agosto de 2026 como prazo para a apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados.

No tocante às imagens das câmeras de segurança, a Comissão considerou desnecessária sua disponibilização, ao fundamento de que a entrega dos envelopes ocorreu perante servidores públicos e foi formalizada mediante comprovantes de recebimento contendo as respectivas datas e horários.

É o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

As razões recursais concentram-se na alegação de que a condição da recorrente como Microempreendedora Individual – MEI teria influenciado o resultado do procedimento; na suposta insuficiência do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa PLAY-GABI LTDA.; na ausência dos documentos indicados nos itens XI, XII e XIII do recurso; e no pedido de preservação, conferência e disponibilização das imagens das câmeras de segurança do local de recebimento dos envelopes.

Conforme registrado na Ata de 19 de agosto de 2026, a Comissão procedeu à leitura e à análise integral do recurso, concluindo que a segunda colocação da recorrente decorreu da pontuação obtida por sua proposta, e não de sua condição de MEI.

Na mesma oportunidade, deliberou-se pela realização de diligência junto ao Município de Pinheiros, para esclarecimento do quantitativo e da nomenclatura dos brinquedos abrangidos pelo Atestado de Capacidade Técnica, bem como pela consulta ao site do CREA-ES acerca do responsável técnico indicado pela PLAY-GABI LTDA.

Na reunião realizada em 20 de agosto de 2026, foram analisadas as informações encaminhadas pelo Município de Pinheiros e o resultado da consulta efetuada no site do CREA-ES.

Pois bem. É importante registrar que a diligência relacionada ao Atestado de Capacidade Técnica encontra amparo no item 10.3 do edital e no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a complementação de informações referentes a documentos já apresentados, desde que destinada à apuração de fatos existentes na data da abertura do procedimento.

A diligência não pode ser utilizada para criar experiência posterior, substituir o documento apresentado ou alterar a proposta, mas pode esclarecer seu conteúdo perante a própria entidade emissora. O item 10.1, alínea “f”, exige atestado em nome da participante que demonstre a execução de atividade pertinente e compatível, em características e quantidade, com o objeto do chamamento.

Diante disto, a Comissão solicitou informações ao Município de Pinheiros, (responsável pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica da empresa pela PLAY-GABI LTDA), especificamente sobre os equipamentos compreendidos nos serviços anteriormente executados.



As informações obtidas não atribuíram à empresa experiência constituída após a abertura do procedimento, mas esclareceram o alcance do documento tempestivamente apresentado. Conforme consignado na Ata de 20 de agosto de 2026, a Comissão examinou o documento encaminhado pelo Município de Pinheiros e considerou atendida a exigência objeto da diligência. Não subsiste, portanto, a alegação de insuficiência do atestado.

Quanto à condição da recorrente como MEI, o edital não estabelece restrição de participação ou critério de pontuação relacionado ao porte empresarial ou ao regime tributário da proponente. O item 8.2 prevê a avaliação da quantidade e da qualificação dos brinquedos, do valor da outorga onerosa e da contrapartida social oferecida.

A recorrente foi classificada em segundo lugar em razão da pontuação atribuída à sua proposta segundo esses critérios. Não houve **DESCCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** motivada por sua condição de MEI. Embora esse enquadramento não autorize qualquer presunção de incapacidade técnica ou operacional, também não assegura tratamento classificatório diverso daquele resultante da aplicação objetiva do edital.

Em relação ao responsável técnico, os itens XI, XII e XIII do recurso defendem a necessidade de apresentação de documento comprobatório do vínculo do engenheiro com a empresa, de certidão autônoma de regularidade perante o CREA e de declaração assinada pessoalmente pelo profissional. Nenhum desses documentos foi exigido pelo edital.

O item 10.1, alínea "i", exige a apresentação de declaração de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica, acompanhada da indicação do responsável técnico pela execução dos serviços. O próprio dispositivo determina que a declaração seja assinada pelo sócio-gerente, presidente ou diretor da empresa, admitindo-se também sua subscrição por procurador ou credenciado munido de procuração.

O Anexo IV segue a mesma orientação: compete à empresa declarar a disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico, indicar o responsável técnico e informar o respectivo número de inscrição no CREA, cabendo ao seu representante legal assinar o documento. Não foi exigida assinatura do engenheiro.

A referência constante do item 10.1, alínea "i", está inserida na indicação do responsável técnico pela execução dos serviços vinculados à empresa e não institui obrigação autônoma de comprovação de vínculo pessoal, trabalhista,



societário ou contratual do profissional. Também não há previsão de apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou certidão autônoma emitida pelo CREA.

A consulta ao site do CREA-ES, mencionada na Ata de 19 de agosto de 2026, foi realizada por mera liberalidade e cautela adicional da Comissão, e não por uma exigência prevista no edital.

Aliás, é evidente que exigir os documentos mencionados nos itens XI, XII e XIII do recurso, após a abertura dos envelopes, representaria acréscimo posterior às regras do procedimento, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. A isonomia exige que todas as participantes sejam avaliadas segundo a documentação efetivamente prevista, e não que sejam criadas novas formas de comprovação em relação à empresa classificada em primeiro lugar.

A declaração prevista no edital também não se confunde com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Os itens 1.3, alínea “d”, e 1.6 estabelecem que o parque deverá possuir ART de profissional responsável, a ser disponibilizada para a inspeção do Corpo de Bombeiros no prazo definido pelo instrumento convocatório. Trata-se de obrigação própria da execução e do funcionamento do parque, não de documento exigido no Envelope nº 02.

Além do mais, a segurança dos usuários permanece resguardada pela ART, pela vistoria do Corpo de Bombeiros e pelas demais fiscalizações necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

Quanto às câmeras de segurança, a recorrente requereu a preservação e a disponibilização das gravações para confrontá-las com os horários de recebimento dos envelopes, mencionando os registros das 16h56min e das 16h58min do dia 12 de agosto de 2026. Esses horários estão dentro do prazo fixado nos itens 2.3 e 4.2 do edital, que admitiam a entrega até as 17h daquela data.

A Ata de 19 de agosto de 2026 registra que os envelopes foram entregues pessoalmente no Setor de Licitações e recebidos por servidores públicos, mediante comprovantes contendo data e horário. Tais registros foram produzidos por agentes públicos no exercício de suas atribuições e são dotados de fé pública e de presunção relativa de legitimidade e veracidade. Essa compreensão também encontra respaldo no art. 405 do Código de Processo Civil, segundo o qual o documento público comprova os fatos que o servidor declarar terem ocorrido em sua presença.

↓

A recorrente reconhece que não está afirmando a ocorrência de irregularidade e não apresenta rasura, divergência documental, testemunho ou outro indício de que os horários registrados seriam falsos ou inexatos. Ao contrário, os horários por ela própria mencionados confirmam a tempestividade da entrega.

O período indicado para o dia 13 de agosto de 2026 corresponde à data designada para a abertura dos envelopes, às 9h. A movimentação de pessoas e documentos durante a sessão pública não se confunde com a entrega dos envelopes, formalizada no dia anterior pelos comprovantes emitidos pelo setor competente.

Ademais, as gravações contêm dados pessoais de servidores, participantes e terceiros, de modo que sua disponibilização deve observar os princípios da finalidade, necessidade e segurança previstos na LGPD. Como o recebimento tempestivo dos envelopes já está comprovado por documentos emitidos por servidores dotados de fé pública, sem qualquer indício concreto de irregularidade, a divulgação das imagens mostra-se desnecessária e desproporcional para o julgamento do recurso. Eventual pedido autônomo de acesso deverá ser analisado em procedimento próprio, com a devida proteção dos dados de terceiros.

Diante do exposto, verifica-se que a condição da recorrente como MEI não influenciou sua classificação; as informações relativas ao Atestado de Capacidade Técnica foram esclarecidas perante a entidade emissora; os documentos reclamados nos itens XI, XII e XIII do recurso não foram exigidos pelo edital; e os horários de recebimento dos envelopes estão comprovados por registros produzidos por servidores públicos, inexistindo fundamento concreto ou necessidade compatível com a LGPD para a disponibilização das imagens.

Não se identificam, assim, elementos jurídicos ou documentais capazes de justificar a reforma da decisão recorrida, impondo-se o não provimento do recurso administrativo.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE pela ADMISSIBILIDADE** do recurso administrativo interposto por JANAINA DOS SANTOS GOTARDO – MEI e, no **MÉRITO**, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão anteriormente proferida pela Comissão.



A presente decisão encontra-se devidamente fundamentada no parecer anexo, que passa a integrar o presente registro para todos os fins.

Segue anexa à presente Ata a respectiva lista de frequência. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, que será assinada pela Coordenação-Geral da Comissão e posteriormente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus – PMSM, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

São Mateus ES, 20 de agosto de 2026.

Rafael Cruz Tartália Rafael Cruz